DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.itabera.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Lei nº 3.327, de 17 de novembro de 2.023.

Dispõe sobre as áreas de preservação permanente no entorno de cursos d'água em áreas urbanas consolidadas.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° São consideradas áreas urbanas consolidadas, conforme previsto na Lei Federal n° 14.285, de 29 de dezembro de 2021, aquelas que atendem os seguintes critérios:

I- estejam inseridas no perímetro urbano ou em zona urbana pelo plano diretor ou por lei municipal específica;

II- disponham de sistema viário implantado;

III- estejam organizadas em quadras e lotes predominantemente edificados;

IV- apresentem uso predominantemente urbano, caracterizado pela existência de edificações residenciais, comerciais, industriais, institucionais, mistas ou direcionadas à prestação de serviços;

V- disponham de, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:

a) drenagem de águas pluviais;

b) esgotamento sanitário;

c) abastecimento de água potável;

d) distribuição de energia elétrica e iluminação pública; e

e) limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos.

Art. 2º Em áreas urbanas consolidadas, ouvidos os conselhos estaduais e municipais de meio ambiente, Lei Municipal poderá definir faixas marginais não edificáveis distintas daquelas dispostas no art. 4º da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, com regras que estabeleçam:

I- a não ocupação de áreas com risco de desastres;

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/2CD8-9185-1A92-8234 e informe o código 2CD8-9185-1A92-8234

II- a observância das diretrizes do plano de recursos hídricos, do plano de bacia, do plano de drenagem ou do plano de saneamento básico, se houver; e

III- a previsão de que as atividades ou os empreendimentos a serem instalados nas áreas de preservação permanente urbanas devem observar os casos de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental fixados em Lei.

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 17 de novembro de 2.023.

Assinado digitalmente

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/2CD8-9185-1A92-8234 e informe o código 2CD8-9185-1A92-8234

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Portaria nº 335, de 16 de novembro de 2.023.

Dispõe sobre exoneração de servidor.

Alex Rogério Camargo de Lacerda, Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando o protocolo n° 8.233/2023, do servidor abaixo identificado, solicitando a exoneração de seu cargo a partir de 16 de novembro de 2023,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a pedido, do quadro de funcionalismo municipal, o servidor **Gesiel Macedo Leandro**, do cargo de Motorista.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 16 de novembro de 2.023.

Assinado digitalmente

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/D2BA-B136-F7C5-DB61 e informe o código D2BA-B136-F7C5-DB61

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Portaria nº 336, de 17 de novembro de 2.023.

Dispõe sobre designação de servidor.

Alex Rogério Camargo de Lacerda, Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor **Gesiel Macedo Leandro**, para exercer a função de motorista do Executivo, concedendo o benefício previsto no artigo 1º da Lei Municipal nº 2.295, de 27 de fevereiro de 2.009.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 17 de novembro de 2.023.

Assinado digitalmente

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/96BE-A524-5537-DC1F e informe o código 96BE-A524-5537-DC1F